



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 95 /2018  
PROTOCOLADO SOB Nº 2195 /2018

EM 11 / 07 / 18

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo a divulgar a lista de espera em consultas, exames médicos e cirurgias eletivas na cidade de Rio Grande/RS.”**

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Grande/RS obrigado a apresentar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas, consultas médicas e exames médicos realizados, assim como a lista de espera destes na respectiva ordem de cadastro em que foram executados e os que ainda se encontram em aguardo.

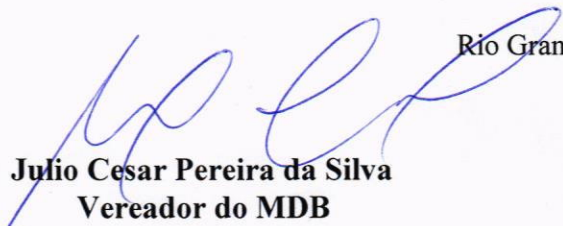
**Parágrafo único.** Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como Infecto – Contagiosos.

**Art. 2º** A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura de Rio Grande/RS.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará no que couber e o que não conste nesta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de julho de 2018.

  
**Julio Cesar Pereira da Silva**  
Vereador do MDB

Justificativa: em anexo.

VISTO

Presidente

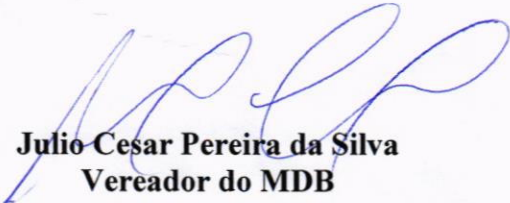
## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a transparência e a publicidade das listas de consultas, cirurgias eletivas e dos exames médicos, financiados com recursos públicos do município de Rio Grande/RS, sendo ele próprio ou recebido para esse fim. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação por parte do Poder Executivo, através de publicação e atualização mensal em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão ou foram submetidos a consultas e exames médicos em seu âmbito de atuação, assim como as cirurgias eletivas em espera e realizadas.

Além disso, este projeto se justifica com base no princípio constitucional da Publicidade e Transparência dos atos e atividades do poder público, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual aduz sobre o dever da Administração Pública dar publicidade aos seus atos. Assim como, a manutenção de um registro público e confiável, atualizado periodicamente e que apresente a fila de espera em consultas, cirurgias e exames, torna-se um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, possibilitando a ampla fiscalização pelos pacientes, além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Ademais, o presente PL é tema recente julgado pelo TJ-RS (ADIN processo n.º 70075477570), mantendo-se o entendimento de legalidade dessa tese, oriunda de Casa Legislativa, como foi a Lei n.º 4.616/2017 do município de Viamão/RS, que deu início a referida ação no Tribunal.

Diante do exposto, com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos riograndinos, de forma universal, igualitária e transparente, apresento a proposta legislativa.

  
**Julio Cesar Pereira da Silva**  
**Vereador do MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

2195/18  
PLV 95/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Naro

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Projeto constitucional matéria julgada pelo TJ/RS nos acqes ADIN de nº 70013110796 e 70075477570.  
Rio Grande, 20 de agosto de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 08 de 20 18

05 RL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2190/18 TIPO Nº: PRV 25/18  
AUTOR: Deo. Julio Cesar Reupiera da Silva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora <b>Andréa Westphal</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora <b>Rovam Castro</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador <b>Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador <b>EDSON LOPES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador **Jair Rizzo**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de 08 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

06  
RZ



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM -	/	/2018
APROVADO EM -	/	/2018
REJEITADO EM -	/	/2018
ARQUIVO -		

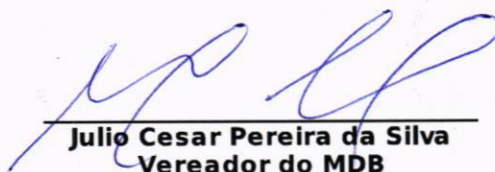
**EMENDA 94/2018**  
**SUBSTITUTIVA AO PLV N.º**  
**95/2018**

“Altera o artigo 2.º do Projeto de Lei de Vereador n.º 95/2018.”

**Art. 1º** - Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei do Vereador n.º 95/2018, que passa a vigor a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A divulgação da lista de espera dar-se-á através do site na internet mantido pelo Executivo Municipal.” **(NR)**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

---

Presidente

**Autenticidade: ogh7zxevp**

07  
1/1



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... *Vano* .....

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de 11

de 20 18

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Relator

---

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de 11 de 20 18.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Relator (a)

08  
ht-



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 11 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

09  
kt

Ata nº 60072Processo nº 219512018PROJETO

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 03 / 12 / 2018

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Ata nº 10072Processo nº 2199/2018Emenda 1

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
1	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
2	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
3	ANDRE LEMES	✓		
4	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
7	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
8	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
9	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
1	CHARLES SARAIVA			
2	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
3	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
4	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
1	GIOVANI MORALLES	✓		
2	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	JOÃO DUTRA JÚLIO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
1	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 03 / 12 / 2018

  
 \_\_\_\_\_  
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A DIVULGAR A LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES MÉDICOS E CIRURGIAS ELETIVAS NA CIDADE DO RIO GRANDE/RS”**

**Art. 1º** Fica o Município do Rio Grande/RS obrigado a apresentar mensalmente o balanço de cirurgias eletivas, consultas médicas e exames médicos realizados, assim como a lista de espera destes na respectiva ordem de cadastro em que foram executados e os que ainda se encontram em aguardo.

**Parágrafo único.** Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como Infecto – Contagiosos.

**Art. 2º** A divulgação da lista de espera dar-se-á através do site na internet mantido pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará no que couber e o que não conste nesta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0879/18-CMRG  
Proc. 2195/2018

Rio Grande, 04 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo a divulgar a lista de espera em consultas, exames médicos e cirurgias eletivas na Cidade do Rio Grande.